



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.735 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para a construção de uma Creche na sede do Município de Tabapuã”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para a construção de Creche, na sede do município, à Rua Pedro de Oliveira, nº 1.280, Conjunto Habitacional “Job Ulian”.

ARTIGO 2º - O Prédio que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimétrica: Um terreno com 2.376,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto de convergência do alinhamento interno do passeio público da Rua Pedro de Oliveira com área destacada pertencente ao prédio onde funciona atualmente as instalações do Projeto Agente Jovem”, do município, daí segue por esta divisa, mede-se 39,00 metros; daí deflete à direita, em ângulo reto e segue confrontando com o passeio público da Rua Antonio Francisco Angelon e mede-se 54,00 metros, daí deflete à direita em curva de raio 9,00 metros, mede-se 14,14 metros (na confluência da Rua Antonio Francisco Angelon com a Rua Paschoal Mazzucato), segue pela divisa do passeio público da Rua Paschoal Mazzucato e mede-se 21,00 metros, daí deflete novamente a direita em curva com raio de 9,00 metros e mede-se 14,14 metros (confluência da Rua Paschoal Mazzucato com a Rua Pedro de Oliveira), daí segue pela divisa do passeio público da Rua Pedro de Oliveira e mede-se 54,00 metros, encontrando o ponto inicial. Terreno localizado do lado par da Rua Pedro de Oliveira, encravado no quarteirão formado pelas vias públicas citadas e pela Rua Cecílio Garcia Cabaco, na cidade de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Os confrontantes são os atuais.

ARTIGO 3º - A Creche destina-se exclusivamente ao atendimento de 60 crianças de ambos os sexos em regime de tempo integral na faixa etária de 06 meses à 4 anos (incompletos) e suas famílias para o desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termos de Aditamento, bem como suplementar a referida dotação, se houver necessidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de abril de 2002.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO